

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6021/2023

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº8.666/39:

Art. 26.....

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.
.....

A pessoa jurídica contratada se propõe a prestar serviços cartorários de acordo com a proposta nº 651, de 13 de janeiro de 2023, para a ratificação das quadras do município.

No Brasil, os cartórios são os responsáveis por organizar, manter os registros e certificar a autenticidade de diversos tipos de documentos. Para tanto, são autorizados a cobrar pelo serviço prestado. Os preços dos serviços cartoriais são definidos por Lei Estadual, conforme determina a Lei Federal 10.169/2000, amparada pelo § 2º, do Art. 236 da Constituição Federal.

Outrossim, diante da regular publicação do PROVIMENTO Nº 11/2022-CGJ que dispõe sobre a atualização monetária das Tabelas de Emolumentos anexas à

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores, se faz indispensável a disponibilização do referido ato para os fins de contratação futura dos serviços do cartório remuneradas mediante emolumentos, cuja contratação acontecerá conforme utilização dos serviços por ocasião de cada necessidade desta secretaria municipal.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará é responsável pela Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro do cartório do Município de Barcarena. Os valores de cada atividade são calculados e o cartório não pode cobrar valores acima do da tabela e não podem arredondar os valores, nem para cima e nem para baixo, sendo uma decisão do Judiciário e do Parlamento local.

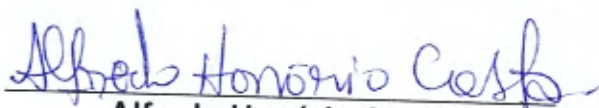
Para a execução dos serviços ora propostos, o CARTORIO DO OFICIO ÚNICO DE BARCARENA apresenta proposta no valor global de **R\$ 40.890,30 (quarenta mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos)**, e os pagamentos serão efetuados após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena, e a mesma tem até 30 (trinta) dias para efetuar o faturamento da mesma.

Tendo sido observada a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro para exercício do ano de 2023 para comparação dos preços.

Justifica-se o preço a teor do que determina o art. 26, inciso III, da Lei de licitações 8.666/93 c/c Orientação Normativa 17/2009-AGU.

Barcarena (PA), 3 de março de 2023.


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente - CPL
Decreto nº 0276/2022 - GPMB


Alfredo Honório Costa
1º membro


Rodrigo Dutra da Fonseca
2º membro